

PORTARIA N.º 699/2025 - REITORIA/UNESPAR

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências referente ao protocolo nº 23.695.118-9.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99¹ da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber) e **considerando** o Parecer nº 019/2025-Projur/Unespar (Fls. 90-91, Mov. 28) e o Despacho da Direção do *Campus* de União da Vitória (Fls. 93, Mov. 30), do Protocolo nº 23.234.382-6;

Considerando o Despacho (Fls. 24, Mov.24) da Auditoria e Controladoria, o Despacho (Fls. 29, Mov.29) da Direção do Campus Curitiba II, e o Despacho (Fls. 30, Mov.30) do Agente de Compliance, do Protocolado nº 23.695.118-9;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores: Docente **André Acastro Egg**, RG 5.xxx.488-x, Docente **Francisco Koetz Wildt**, RG nº 10.xxx.718-x (membro) e Docente **Pierângela Nota Simões**, RG nº 3.xxx.810-x (membro), sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, referente ao protocolo nº 23.695.118-9, em razão de supostas irregularidades cometidas pelo servidor L. S. C. ao disposto no incisos III, IV, V, VI, do art. 279, e inciso II do artigo 285, da Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor do Paraná), além do contido no Regimento Geral, artigo 131, 132, I, II e IV, e Código de Ética da Unespar, nos artigos 3º, 4º e 5º.

Art. 2º Ficam convocados os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar indicados acima, para que iniciem os trabalhos, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, e concluam em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 134³ e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 12⁴ do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).

Parágrafo único. Nos casos de força maior, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Revogam-se as Portarias nºs 518/2025 e 595/2025 – REITORIA/UNESPAR.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 21 de maio de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

ⁱⁱ Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

¹ Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

¹ Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.